PROJETO DE LEI Nº 102-E-2008

Revoga o art.1° da Lei nº 4.398 de 20 de dezembro de 2001 e dispõe sobre a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Conselheiro Lafaiete com a Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com base na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e art.204 e 205 da Lei Orgânica Municipal.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cuja estrutura passa a fazer parte do organograma da Administração.

§ 1° As ações nas áreas de assistência social no Município de Conselheiro Lafaiete passam a ser desenvolvidas através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ Conselheiro Lafaiete, de forma a prover e articular ações de proteção social básica e especial e assegurar as políticas sociais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 2º O Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Conselheiro Lafaiete desenvolverá as ações na área de assistência social de forma descentralizada e participativa, constituindo-se o sistema pelas entidades e organizações de assistência social regularmente instituída, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 3º Constitui o campo funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

I – o estabelecimento da assistência social no Município de Conselheiro Lafaiete como política pública de direito do cidadão e dever do Estado no sistema de proteção social;

II – a garantia no sistema de proteção social das seguranças sociais de sobrevivência, rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou convivência familiar;

III – a coordenação da formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Conselheiro Lafaiete;

IV – a elaboração e apresentação do Plano Municipal de Assistência Social para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – a divulgação, a coordenação e o acompanhamento da execução e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social;

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

VI – a implementação e a garantia da gestão do SUAS em seus eixos estruturantes, assegurando a identidade e unicidade de comando da política pública nas unidades centralizadas e descentralizadas de Assistência Social do Município;

VII – a garantia e regulação da implementação de serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial a fim de prevenir, proteger e reverter situações de vulnerabilidades, riscos sociais e desvantagens pessoais;

VIII – a atuação no âmbito das políticas sócio-econômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

IX – a implementação de programas de desenvolvimento comunitário;

X – a implementação do sistema de gestão da informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle e monitoramento das ações e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social;

XI – o apoio e implementação do sistema informatizado de cadastro de entidades e organizações de assistência social de Conselheiro Lafaiete, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

XII – o estabelecimento de diretrizes para acompanhamento e monitoramento da execução da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete;

XIII – o estabelecimento de diretrizes para a prestação de serviços sócio-assistenciais e regulação das relações entre o Município de Conselheiro Lafaiete e organizações não-governamentais;

XIV – a coordenação e a gestão dos Programas de Transferência de Renda, Benefícios Continuados e Eventuais, articulando-os aos demais programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial;

XV – a elaboração, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e da Fazenda, das políticas municipais, planos, programas e projetos relacionados com a questão de habitação popular, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

XVI – a instrução e encaminhamento dos projetos de concessão de subvenção a entidades de ação social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos orientando na respectiva prestação de contas com dotação orçamentária especifica garantida sua aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda e dos respectivos Conselhos Municipais que são responsáveis pelo controle social;

XVII – a garantia de convênios com a rede de proteção básica e especial;

XVIII – a elaboração do encaminhamento de proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX – o acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e encaminhamento da execução orçamentária ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

XX – o cumprimento das responsabilidades e requisitos referentes à condição de gestão básica e plena da assistência social, previsto na Norma Operacional Básica do SUAS;

XXI – a garantia e o fortalecimento das instâncias e articulação de pactuação e de deliberação, respeitando os princípios democráticos e participativos advindos da Constituição Federal.

Art. 4º Para implementação do Sistema Único de Assistência Social em Conselheiro Lafaiete, o artigo 1º da Lei 4.398 de do de fevereiro de 2001, passa a ter vigência com a seguinte redação:

"II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDAS

II.1 – Gabinete

II.2 – Coordenadoria de Proteção Social Básica

II.2.1 – Seção de Proteção Social Básica (BPC na Escola, ProJovem, Benefícios Eventuais, Passe Livre Municipal e Federal, Bolsa Família, Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CRI – Centro de Referência do Idoso).

II.2.2 – Seção de Inclusão Produtiva (Emprego e Renda, Indústria e Comércio).

II.2.3 – Seção de Segurança Alimentar (Leite de Soja).

II.3 – Coordenadoria de Proteção e Promoção Social Especial

II.3.1 Seção de Proteção e Promoção Social Especial – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social- (Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, atendimento ao Migrante, Abrigos para Idosos, população de rua, criança e adolescente em situação de risco social e mulheres vitimas de violência, Centro de Referência da Mulher e Serviço de Enfrentamento a Violência, ao Abuso e Exploração sexual de Crianças e Adolescentes).

II. 4 – Coordenadoria de Habitação de Interesse Social

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Conselho Municipal da Habitação, o Conselho Municipal Anti-Drogas, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal Bolsa Família, o Conselho Municipal da Juventude, o Conselho Municipal de Emprego e Renda, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social."

Art. 6º Para cumprimento do que dispõe esta Lei, serão criadas as estruturas e cargos necessários para o funcionamento do CRAS.

Art. 7º Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei no fluente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a promover, através de Crédito Adicional Especial, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

programação para outra ou de outro órgão para outro, utilizando como fonte de recurso, os remanescentes orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2008.

Art. 10 Fica revogado o art. 1º da Lei nº 4.398, de 20 de dezembro de 2001.

Conselheiro Lafaiete, aos 05 dias do mês de dezembro de 2008.

Dr.J ÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O anexo Projeto de Lei que "**Revoga o art.1° da Lei nº 4.398 de 20 de dezembro de 2001 e dispõe sobre a implantação do sistema único de Assistência Social – SUAS/Conselheiro Lafaiete com a Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com base na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e art.204 e 205 da Lei Orgânica Municipal**", sintetiza o que podemos chamar de processo evolutivo da assistência social porque eleva as ações da área ao patamar de política pública normatizada e continuada. O reconhecimento da assistência social como direito instituído e legalmente reconhecido vem desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ao colocar a assistência social ao lado da previdência social e da saúde na construção - ainda em curso - da seguridade social. A regulamentação desse dispositivo constitucional veio em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), e o SUAS constitui-se, a partir de sua implantação como o instrumento que coloca em prática os princípios dessa regulamentação.

Isso acontece no momento em que o sistema funciona estabelecendo normas e critérios objetivos, padrões de qualidade de atendimento e indicadores de avaliação e resultado. É a superação de um passado recente, quando a assistência social se confundia com assistencialismo, clientelismo ou protecionismo. As mobilizações populares, feitas não só pelos assistentes sociais, mas por pessoas que representavam os mais variados segmentos dos movimentos sociais - educação, saúde, nutrição - foi fundamental para consolidação desses direitos.

O SUAS/Conselheiro Lafaiete estabelece o sistema integrado de gestão das políticas sociais. Daí a importância de investimento nos centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que facilitam e viabilizam a execução da prática do princípio integrador do SUAS, porque funcionam como núcleos coesionadores e difusores dos programas sociais.

Em face do exposto, e em atendimento às disposições legais, solicitamos aos ilustres Edis a manifestação favorável à aprovação da presente proposição.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

LEI Nº 4.398/2001

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cuja estrutura passa a fazer parte do organograma da Administração - Anexo I .

Art. 2º. Fica extinto o Departamento de Assistência Social, incorporando à Secretaria ora criada o Instituto Educacional São Dimas, as Creches, a Seção de Órtese e Prótese, além dos Conselhos Municipais a ela inerentes e os Grupos de Juventude avançada criados junto ao PSF - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º. Os cargos criados dentro da estrutura da nova Secretaria são os constantes do Anexo I, e serão lotados com aproveitamento dos servidores em exercício no Departamento extinto, remanejamento e recrutamento na forma da lei.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no presente orçamento, para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, com cancelamento das previsões aos setores absorvidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/01/2001, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

EXPEDIENTE 29/01/09

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - 29-Jan-2009-18:48-00612-1/2

Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 29 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Of. 025/GAB/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal, ciente de sua responsabilidade em viabilizar as medidas pertinentes para atualizar e modernizar os ordenamentos legais, vem, pela presente e pautado nos princípios da transparência, conveniência e oportunidade, solicitar a V. Sa. que seja determinada a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, abaixo relacionados:

* Projeto de Lei 053-E-2008;
* Projeto de Lei 094-E-2008;
* Projeto de Lei 102-E-2008;

O presente pleito funda-se na necessidade de reestudo, adequação técnica e análise pertinência / oportunidade, tudo isto objetivando a supremacia do interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

DEFERIDO
29/01/09 17:32

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 / Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - gabineteprefeito@viareal.com.br